# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 21 de novembro de 2017 | Ano II | Edição nº 224 | Página 1 de 3


### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE DOBRADA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada




**PODER EXECUTIVO DE DOBRADA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

*Institui regras para atribuição de aulas para o ano letivo 2018.*

JOSÉ CARLOS SIMÕES, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica o Departamento de Educação responsável pela classificação e atribuição de classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular, EJA e Educação Física existentes ou que venha a existir na rede Municipal de Ensino aos professores concursados. Na ausência de concurso específico, fica o Departamento de Educação, responsável também pela atribuição da classe de AEE (Atendimento Educacional Especializado) a professor da Educação Infantil na conformidade do que dispõe a legislação específica.

Art. 2º. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas deverão participar dos programas e projetos de formação da Rede Municipal de Ensino, ficando facultada a não participação exceto se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Diretora do Departamento de Educação.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Educação tomar as providências necessárias para o cumprimento correto deste decreto, solucionando os casos omissos.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. A classificação dos docentes será por ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos segundo os critérios abaixo, de acordo com a habilitação exigida, para o campo de atuação, somando-se os títulos e os dias trabalhados.

Quanto aos títulos:

a) Superior: 08 pontos

b) Pós-graduação: 06 pontos

c) Cursos de aperfeiçoamento/atualização na área de educação a partir de 30 horas: 0,002 por hora, até o máximo de 20 pontos.

§ 1º. Os títulos, diplomas e certificados apresentados deverão obrigatoriamente ser de formação e atualização pedagógica, que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 2º. Serão computados todos os certificados abaixo de 30 horas dos anos de 2014, 2015 e 2016 já apresentados ao Departamento de Educação.

§ 3º. Todos os certificados apresentados a partir de 2017 deverão obrigatoriamente ser acima de 30 horas, exceto os emitidos pelo Sistema Apostilado vigente, como medida de incentivo.

§ 4º. Aos professores que vierem a compor o quadro do magistério será aceito na 1ª atribuição os certificados dos últimos 3 anos, seguindo a determinação no parágrafo 3º.

Quanto ao tempo de serviço:

A – número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de atuação docente multiplicados por 0,05 por dia.

B – Número de dias corridos, efetivamente trabalhados por nomeação no Campo da Educação como: Diretor de Departamento de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, multiplicados por 0.05 por dia.

C – Número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de educação, em caráter temporário, multiplicados por 0,03 por dia.

D – O tempo de exercício será contado em dias corridos trabalhados na Educação, considerando-se ano de 365 dias, deduzidos os não trabalhados, exceto: gala, nojo, licença gestante, licença acidente no exercício de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada


sua função, licenças superiores há 15 dias periciadas pelo INSS, afastamento por doença infectocontagiosa concedida por médico da rede municipal, devendo ser renovada a cada 10 (dez) dias em caso de necessidade.

E – Não serão computados os dias trabalhados enquanto o professor permanecer em licença médica por tempo indeterminado.

F – Os dias trabalhados do docente em caráter de readaptação só serão contados se estes estiverem exercendo função pedagógica que contemplem conhecimentos metodológicos e ou políticas educacionais.

§ 5º. em caso de empate será considerado o maior tempo de serviço no magistério municipal, persistindo o empate será usado o número de dependentes e finalmente a maior idade.

Capítulo III

Da atribuição

Art. 5º. A atribuição de classes será realizada em uma das escolas Municipais conforme classificação, podendo ser em dias alternados a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Física.

Art. 6º. Para a sessão de atribuição de classes, os candidatos serão convocados previamente, sendo que o docente poderá se fazer representar por procurador constituído através de procuração simples.

Parágrafo Único. O docente que não tiver presente no ato da atribuição e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito a escolha, sendo atribuída a última classe livre.

Art. 7º. Os docentes que se encontram designados para exercer os cargos de: Diretor de Departamento de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, enquanto estiverem designados, participarão da atribuição de acordo com sua classificação, não podendo ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto:

a – a pedido do docente

b – por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. A classe atribuída a este docentes voltará para lista de atribuição em caráter imediato, podendo o professor subsequente da classificação atribuí-la ou não.

§ 2º. O docente que tiver cessada sua designação durante o ano letivo, na inexistência de classes livres, ficará a disposição do Departamento de Educação, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

§ 3º. o docente, com classe atribuída no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, terá sua classe ou aulas declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Art. 8º. Os docentes que se encontram afastados por readaptação deverão apresentar com prazo anterior a 7 dias ao da atribuição, comprovante médico solicitando a readaptação por inaptidão às funções do cargo.

Parágrafo Único. No caso da cessação do afastamento durante o ano letivo ficará o docente à disposição, na inexistência de classes livres, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

Artigo 9º. O processo de atribuição de aulas aos docentes de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando-se a carga horária semanal e havendo necessidade que sejam esgotadas todas as aulas da Escola pretendida, para que possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 10. Serão abertas classes livres de acordo com o quadro de ocupação escolar gerado no sistema e no caso de excedentes de docentes poderão ser atribuídas a função de professor cuidador de alunos com necessidades especiais e professor substituto.

Parágrafo Único. Os professores substitutos, professores cuidadores e professores com salas nas creches poderão ser chamados para cobrir as salas de ensino regular em caso de necessidade.

Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 13 de novembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-